



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Itatiaia
Estado do Rio de Janeiro

Ano VIII - Edição 71

TERÇA, 26 DE MAIO DE 2026

Pág. 2 de 84

IX — valorizar momentos de socialização e interação por meio de proposta intergeracional que possibilite a vivência e a exploração de brincadeiras tradicionais, de modo a preservar a memória e a cultura da infância; e,

X — reconhecer os espaços comunitários existentes nos bairros como locais de socialização entre os moradores.

Art. 3º Caberá às unidades escolares, com o apoio e acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, realizar o planejamento da Semana do Brincar, com ampla divulgação junto à comunidade escolar.

Parágrafo único. A Semana do Brincar deverá constar no Projeto Político-Pedagógico (PPP) das unidades escolares.

Art. 4º A comemoração da Semana Municipal do Brincar compreenderá atividades centradas em brincadeiras e jogos, cursos, palestras, oficinas, seminários e outras atividades, voltadas à sensibilização e ao engajamento dos alunos e de toda a comunidade escolar.

Art. 5º A Semana Municipal do Brincar contará com o apoio das demais secretarias e órgãos do Município de Itatiaia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.643, DE 21 DE MAIO DE 2026.

Republicada em razão de incorreção na numeração da Lei constante do D.O. nº 070, de 21 de maio de 2026.

[Ver consolidado](#)

EMENTA: Dispõe sobre a prioridade no atendimento social a mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Itatiaia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada prioridade no atendimento nos serviços da rede municipal de



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://itatiaia.mentor.metaway.com.br/diario/#/verificar>
Chave de verificação: **xqJAF2UAqP5UaLc**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Itatiaia
Estado do Rio de Janeiro

Ano VIII - Edição 71

TERÇA, 26 DE MAIO DE 2026

Pág. 3 de 84

assistência social às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se atendimento prioritário aquele realizado com preferência imediata nos serviços prestados pelos órgãos e equipamentos da assistência social do Município, especialmente:

- I - Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);
- II - Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS);
- III - Programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Serviços de acolhimento institucional, quando cabível.

Art. 3º A prioridade prevista nesta Lei poderá ser concedida mediante apresentação de qualquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros meios legalmente admitidos:

- I - boletim de ocorrência;
- II - medida protetiva de urgência;
- III - relatório ou encaminhamento emitido por órgão da rede de proteção;
- IV - declaração de acompanhamento por serviço público de assistência social.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá promover a integração dos serviços da assistência social com os órgãos da rede de proteção às mulheres, visando garantir atendimento humanizado, sigiloso e eficaz.

Art. 5º O atendimento prioritário previsto nesta Lei não exclui nem substitui outros direitos assegurados às mulheres vítimas de violência doméstica pela legislação federal e estadual.

Art. 6º Vetado

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA
Prefeito Municipal



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://itatiaia.mentor.metaway.com.br/diario/#/verificar>
Chave de verificação: **xqJAF2UAqP5UaLc**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

